Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

Altera o art. 1º e o *caput* e o § 2º do art. 3º, inclui § 3º no art. 3º e revoga o art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020 – que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre – modificando a definição dos beneficiários do referido Programa.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas. O projeto visa alterar o art. 1º e o *caput* e o § 2º do art. 3º, inclui § 3º no art. 3º e revoga o art. 2º e o § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 12.739, de 19 de outubro de 2020 – que institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Porto Alegre – modificando a definição dos beneficiários do referido Programa.

Em análise da Procuradoria e a CCJ o projeto foi avaliado sob o âmbito da constitucionalidade. O parecer da Procuradoria é inconclusivo quanto a existência, ou não, de vícios de iniciativa. A CCJ considerou o projeto inconstitucional, mesmo após a contestação do autor.

É o relatório, sucinto.

No âmbito da CEFOR, este vereador já manifestou-se pela aprovação do projeto no ano passado e, reitera os argumentos trazidos naquele parecer:

Considerando o mérito da proposta do Vereador José Freitas que visa ampliar o rol de atendidos pelo Programa Farmácia Solidária.

Considerando a análise da Procuradoria sob o aspecto constitucional de que a lei que se pretende aprovar só seria inconstitucional se a lei originária também o fosse, e que a Lei 12.739 de 2020 encontra-se em vigor e não passou por nenhum tipo de controle de constitucionalidade.

Considerando por fim que o programa consiste basicamente na arrecadação de medicamentos usados e suas redistribuição por parte da Administração Pública, em ação semelhante aquela realizada com outros

programas de ação solidárias pontualmente executados pelo Município (campanha do agasalho, campanha do brinquedo, etc) e, ainda que o controle de medicamentos exija um critério de análise mais rigoroso por parte da gestão, não parece ônus considerável ao ponto de tornar a proposta inconstitucional sob o ponto de vista de iniciativa ou interferência.

Isto posto, por achar meritória e relevante a proposição, nos manifestamos pela sua **aprovação, bem como pela aprovação da emenda nº 1.**

Porto Alegre, 14 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz**, **Vereador**, em 14/03/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0520667** e o código CRC **9162FC17**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 057/23 - CEFOR** contido no doc 0520667 (Proc nº 0478/2021 - PLL nº 182), de autoria do vereador João Bosco Vaz foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0526739** e o código CRC **EE79D5B8**.